



<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>6.071-2/2022</b>
<b>INTERESSADOS(AS):</b>	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA</b>
	<b>MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA</b>
<b>ADVOGADO(A):</b>	<b>RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>PEDIDO DE RESCISÃO</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS</b>
<b>SESSÃO DE JULGAMENTO:</b>	<b>27/03 A 31/03/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL</b>

## ACÓRDÃO Nº 291/2023 – PV

**Ementa:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA. PEDIDO DE RESCISÃO. PROCEDENTE PARA RESCINDIR O JULGAMENTO SINGULAR Nº 1.118/ILC/2021, AFASTAR A IRREGULARIDADE E EXCLUIR A MULTA APLICADA AO REQUERENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **6.071-2/2022**.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 10, IX e 374 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 3.261/2022 do Ministério Público de Contas, em: **I) CONHECER** o presente Pedido de Rescisão, proposto pelo Sr. Maurício Ferreira de Souza, ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia; e, **II) no mérito, JULGÁ-LO PROCEDENTE**, a fim de **rescindir** o Julgamento Singular nº 1.118/ILC/2021 (Processo nº 30.071-3/2019), em razão da constatação do descumprimento do princípio da legalidade e da segregação de funções, bem como dos termos do art. 8º da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014, **afastar** a irregularidade descrita como MB02 (não envio e envio intempestivo de informações de remessas obrigatórias ao TCE/MT, por meio do Sistema Aplic), referentes aos itens 1 ao 16, atribuída ao requerente, **excluindo** a aplicação de multa ao Sr. Maurício Ferreira de Souza, no valor equivalente a **355,1 UPFs/MT** (trezentos e cinquenta e cinco, e um décimo).

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.



**Publique-se.**

Sala das Sessões, 31 de março de 2023.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*